

PARECER TÉCNICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

PARECER: 165/2019/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: 2/2020-00001

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de **ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200159**; oriundo do Processo Licitatório Nº **2/2020-00001**, referente **À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE MÃE DO RIO - PÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.**

CONTRATADA: J BRASIL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ Nº: 28.487.556/0001-73

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o **4º TERMO ADITIVO:**

- Conforme memorando 275A/2020 /SMSS assinado Pela Secretaria Municipal de Saúde solicitando o Termo Aditivo ao contrato **20190159.**
- Costa o ofício da empresa **J BRASIL CONSTRUTORA EIRELI** de 01 de dezembro de 2020, solicitando a prorrogação do contrato.
- O presente Termo Aditivo, objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA:

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 30/12/2020, necessitando assim ser prorrogado até 30/04/2021, levando-se em consideração que a contratada protocolou dia 01 de dezembro de 2020 um ofício solicitando a prorrogação do contrato e justificando-se sobre os motivos para prorrogação, em seguida a Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio Pará autorizou a referida prorrogação, através do memorando nº 275A/2020-SMSS protocolado junto a Comissão Permanente de Licitação, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 10.520/02.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA**, prosseguimento do processo, conforme os termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 30 de dezembro de 2020.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº 323/2018